

**LEI Nº 314/72**

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ocupante do cargo de contínuo, Nível IV, do Órgão II, Unidade 3, Departamento de Administração - passa a ocupar o cargo de Atendente, Nível IV do Órgão I - Unidade I - Gabinete e Secretaria da Presidência -, a que se refere a Lei no 288, de 20 de Dezembro de 1971.

**Parágrafo Único** - A transferência a que se refere o presente artigo produz seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1972.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir a apostila enquadrando o funcionário no respectivo cargo, a que ele alude o artigo anterior.

**Art. 3º** - Ficam extintos os cargos de Escriturário B, Contínuo e Zelador, do órgão I - Câmara Municipal - Unidade I - Gabinete e Secretaria da Presidência, constantes na Lei no 288, 20 de Dezembro de 1971.

**Art. 4º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a demitir ou contratar sob a égide da CLT, pessoal para exercício e desempenho de atividades técnicas e de administração e para serviços braçais e de limpeza.

§ 1º - As funções, atribuições e a remuneração respectivas serão regulamentadas por Resolução da Câmara Municipal.

§ 2º - A remuneração não poderá exceder ao vencimento de cargo correspondente existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os servidores existentes na Câmara Municipal admitidos sob o regime da CLT percebem os salários abaixo discriminados:

- a) - Função de Contínuo com a remuneração de ..... Cr\$ 268,80
- b) - Função de Zelador com a remuneração de ..... Cr\$ 300,00
- c) - Função de Assistente com a remuneração de .....Cr\$ 750,00

**Art. 5º** - A contratação para desempenho de serviços técnicos poderá ser processada sob a forma de prestação de serviços, sem vínculo empregatício ou funcional com o serviço público municipal.

**Art. 6º** - Os servidores da Câmara Municipal regidos pela CLT sujeitar-se-ão à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal poderá fixar duração menor, levando-se em consideração a qualificação dos serviços e a real necessidade para o fiel desempenho das funções do cargo.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que tange a art. 1º desta Lei a partir do dia 1º de Abril de 1972.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de Setembro de 1972.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**